

SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrente da natureza das suas funções:

I - Quanto às sessões plenárias:

- a) presidir os trabalhos;
- b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) submeter as discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;
- e) conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidades com este Regimento;
- f) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- g) avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- i) convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- j) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- k) executar as deliberações do Plenário.

II - Quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;
- c) distribuir proposições às Comissões;
- d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação
- e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º secretário.

III - Quanto às Comissões:

- a) nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;
- b) convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matéria sujeitas ao seu exame, de ofício ou requerimento do seu Presidente;
- c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

V - Quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - compete também ao Presidente:

- I - representar a Câmara Municipal;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o presente Requerimento;
- IV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- V - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em Lei;
- VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- IX realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- X - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XI - nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a Lei;
- XII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XIII - representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos Vereadores;
- XIV - convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;
- XV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;



XVI - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estas o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII - manter e dirigir correspondências da Câmara;

XVIII - presidir a eleição para renovação da Mesa, no terceiro ano de cada legislatura;

XIX - fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.

Art. 18 - O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único - Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa da Câmara;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.